

PROJETO DE LEI CM 304/2025

Projeto de Lei CM 304/2025, que autoriza o Poder Executivo a cassar a licença de funcionamento e o alvará de estabelecimentos comerciais que, no âmbito do Município de Santo André, sejam flagrados na venda, armazenamento ou distribuição de bebidas adulteradas ou falsificadas, e dá outras providências.

Autor: Lucas Zacarias (PL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a cassar a licença de funcionamento e o alvará de qualquer estabelecimento comercial, incluindo bares, restaurantes, hotéis, casas de shows, supermercados e congêneres, que sejam flagrados vendendo, armazenando, distribuindo ou, de qualquer forma, comercializando bebidas adulteradas ou falsificadas.

Art. 2º. A constatação da infração poderá ocorrer por meio de:

- I – fiscalização realizada pelos órgãos municipais competentes;
- II – laudos laboratoriais expedidos por instituições oficiais ou credenciadas;
- III – denúncias comprovadas de consumidores, devidamente apuradas pelos órgãos fiscalizadores.

Art. 3º. A cassação da licença e do alvará não afasta a responsabilidade civil e criminal do proprietário, sócio, gerente ou responsável legal pelo estabelecimento envolvido na infração.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI CM 304/2025

Os recentes episódios de comercialização de bebidas adulteradas em diversas cidades do Estado de São Paulo, com registro de intoxicações graves e mortes, exigem uma resposta firme e imediata do Poder Público Municipal.

A adulteração de bebidas representa grave ameaça à saúde e à vida dos consumidores, violando não apenas o Código de Defesa do Consumidor, mas também os princípios mais básicos de proteção à saúde pública e à segurança alimentar.

Além do risco sanitário, tais práticas configuram concorrência desleal, prejudicando comerciantes que atuam de forma honesta e dentro da legalidade.

A possibilidade de cassação do alvará de funcionamento surge, portanto, como medida preventiva e educativa, capaz de coibir o comércio ilícito e responsabilizar aqueles que deliberadamente atentam contra a segurança da população.

A adoção de mecanismos rigorosos de fiscalização e sanção contribui para fortalecer o comércio legal e seguro, proteger o consumidor andreense e preservar a credibilidade dos estabelecimentos que agem com responsabilidade.

Diante das razões expostas, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que coloca a saúde e a segurança da população de Santo André em primeiro lugar.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 14 de outubro de 2025.

Lucas Zacarias

Vereador

